



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 7, de 2019 (OF. nº 104/2019), do Conselho Nacional do Ministério Público, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao biênio 2019/2021.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

Nos termos do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um membro de cada ramo do Ministério Público da União, de onde decorre a presente vaga, destinada Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Destarte, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito do indicado para o biênio 2019/2021, o Sr. Dermeval Farias Gomes Filho, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

O indicado nasceu em 26 de agosto de 1976, filho de Maria Auta Almeida Gomes e Dermeval Farias Gomes.

É Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Rio Doce (2000), Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade



Federal de Santa Catarina (2005) e Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2018).

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (desde 2004), possui destacada atuação nas áreas do Júri, Criminal, Execução Penal, Fazenda Pública e Educação, integrando, também, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial e o Núcleo de Combate a Tortura daquela instituição.

É, também, professor de Direito Penal na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (desde 2009), tendo lecionado a mesma disciplina na Escola da Magistratura do Distrito Federal (de 2008 a 2010).

Dentre suas publicações, destacam-se o livro *Dogmática Penal: fundamento e limite à construção da jurisprudência penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal* (Juspodivm, 2019), e o artigo *O STF e a interpretação neokantista do Direito Penal* (Boletim IBCCRIM, 2009).

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

